



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO 006-24, DE 24 DE JULHO DE 2024

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação, a utilização, o tratamento das imagens e o monitoramento das câmeras de segurança instaladas nas dependências da Sede Administrativa e Operacional da METROBUS;

Considerando a importância da preservação dos direitos de personalidade, à honra, à imagem, à dignidade da pessoa humana;

Considerando o que dispõe a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e a Constituição Federal, sobre o direito de imagem e a utilização da imagem do outro;

Considerando a necessidade de preservação da segurança de todos (empregados, gestores e clientes), da segurança patrimonial e de supervisão das atividades laborais;

Considerando a busca por uma relação de confiança e transparência entre a empresa e seus empregados e vice-versa;

Considerando que as imagens e arquivos digitais obtidos por meio de vídeo-monitoramento não serão expostos com o fim comercial ou pessoal, mas apenas para gerenciamento da segurança e do sistema operacional, não havendo qualquer lesão ou ameaça de direito à imagem;

R E S O L V E:

Art. 1º – Regulamentar o Sistema de Monitoramento por Câmeras instalado no âmbito da sede administrativa e operacional da empresa, que tem como objetivos garantir a segurança dos empregados, gestores, clientes, fornecedores, permissionários e inibir quaisquer atividades que possam comprometer a segurança patrimonial da empresa, a manutenção da ordem no ambiente de trabalho e/ou gerar riscos ocupacionais.

Parágrafo Primeiro - A Central do Sistema de Monitoramento por Câmeras encontra-se instalada na sala da Coordenação de Serviços Gerais, sob a responsabilidade do titular da Superintendência Administrativa.

Parágrafo Segundo - O disposto no caput deste artigo é necessário para proteger a privacidade no ambiente de trabalho, mantendo uma relação de confiança e transparência entre todos.

Art. 2º - O armazenamento das imagens e vídeos obtidos pelo Sistema de Monitoramento será realizado pelo computador do servidor da Coordenação da TI, cujo o armazenamento será restrita a 28(vinte e oito) dias da captação, salvo se identificada situação que justifique sua manutenção por mais tempo.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser dado acesso, quando requerido, a autoridades policiais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, magistrados e titulares dos órgãos do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Segundo - A visualização das imagens e vídeos será realizado exclusivamente pelo Superintendente da área, restando vedado o acesso às imagens por outros departamentos ou entidades, sendo permitido o acesso amplo somente ao Diretor Presidente ou à sua ordem formal.

Parágrafo Terceiro - As imagens do circuito interno de monitoramento somente poderão ser autorizadas, mediante autorização do Diretor Presidente para acesso por departamento diverso, quando houver algum indício de infração ao RID - Regimento Interno Disciplinar da Metrobus e/ou às legislações vigentes, para melhor esclarecimentos dos fatos ocorridos, sendo proibido o uso dessas imagens, dentre outros, com fins comerciais ou pessoais, sob pena de responsabilização disciplinar a qualquer um que faça uso diverso de tais imagens.

Art. 3º – A solicitação do uso das imagens ou arquivos deverá ocorrer por meio de Comunicado via e-mail direcionado à Presidência, que observará o preenchimento dos requisitos listados no Parágrafo Quarto do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor Presidente ficará responsável por autorizar a disponibilização das imagens a pessoa que o substituirá.

Art. 4º - O uso dos dados obtidos pelo sistema de monitoramento por câmeras poderá ser utilizado para elucidar situações ocorridas no interior da empresa, bem como, subsidiar abertura de procedimentos investigativos seja no âmbito administrativo, policial ou judicial, caso seja necessário, sem que importe em abuso do direito à imagem ou ofensa à dignidade da pessoa humana.

Art. 5º - As imagens que forem disponibilizadas para apuração de procedimentos investigativos perante Delegacias, Ministério Público, Poder Judiciário ou demais entidades externas não serão de responsabilidade da METROBUS, mas sim dos entes públicos que as solicitaram, restando vedado à empresa a divulgação ou exposição pública das imagens obtidas pelo sistema de monitoramento.

Art. 6º - A presente Resolução, será enviada aos e-mails corporativos dos Diretores, Superintendentes e Gerentes para que estes procedam a devida divulgação entre os demais funcionários da Metrobus.

Parágrafo Único - Os locais que possuem câmeras instaladas deverão ser identificados por meio de placas sinalizadoras.

Art. 7º — As câmeras de videomonitoramento estão e serão instaladas em ambientes de circulação de todos, tais como, halls, recepções, corredores de todas as Diretorias, Superintendências e Gerências, garagens, pátios e externamente em todas as entradas e saídas da empresa, bem como em ambientes/salas específicas que possuem movimentação financeira, guarda e armazenamento de produtos e materiais de custos significativos, que encontra-se o computador do servidor e o circuito interno dos DVRs das câmeras da empresa, ou seja, ambientes que visam a preservação

da integridade física de todos e do patrimônio da empresa.

Parágrafo Único – Fica proibida a instalação de câmeras de segurança em ambientes que possam gerar invasão da privacidade de gestores e empregados, tais como, vestiários, banheiros, refeitórios e salas de descanso.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Chefia de Gabinete para anotações, registros e cientificação aos responsáveis pelos departamentos diversos da Companhia.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 24 DIAS DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO CALDAS

Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 25/07/2024, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 25/07/2024, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62842603** e o código CRC **84B98C01**.

SECRETARIA GERAL

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7550.



Referência: Processo nº 20220005300053

SEI 62842603